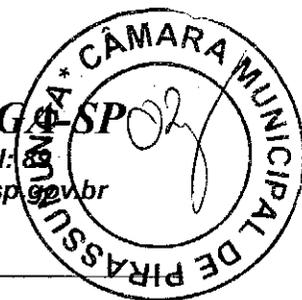




CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 13240-000
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 171 /2023

Dispõe sobre a divulgação de informações relativas aos débitos dos impostos atrasados no carnê do IPTU e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Todos os carnês de IPTU dos imóveis do Município de Pirassununga devem constar informações relativas aos impostos de todos os anos em atraso, assim sucessivamente.

I – Os Carnês de IPTU deverão conter folha informativa com os dados dos anos e referência do IPTU atrasado;

II – No site da Prefeitura Municipal de Pirassununga, no link “Serviços e Guias de IPTU” devem ser ativados as opções consultas e geração de boletos de pagamentos dos IPTUs atrasados.

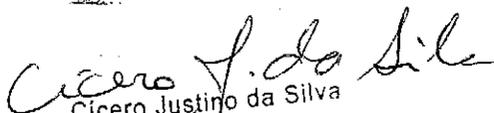
Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do ano seguinte a sua publicação.

Pirassununga, 07 de Novembro de 2023.


Luciana Batista - Luciana do Lésio
Vereadora

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de
5 dias (art. 74, R.L.)
Pirassununga, 08/11/2023


Cícero Justino da Silva
Presidente

Ao Plenário para leitura no expediente e
encaminhamento às Comissões Permanentes
para parecer, com cópia aos Vereadores.
Pirassununga, 13/11/23


Cícero Justino da Silva
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 13 de 11 de 23


Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavouva
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 13 de 11 de 23


Presidente

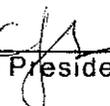
A Comissão Permanente de Participação
Legislativa Popular, para dar parecer.

Sala das Sessões, 13 de 11 de 2023

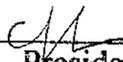

Presidente

A Comissão Permanente de Emprego, Renda e
Moradia para dar Parecer.

Sala das Sessões, 13 de 11 de 23


Presidente

Aprovada em 1ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 27 de 11 de 2023


Presidente

Aprovada em 2ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 27 de 11 de 2023


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA/SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Pares,

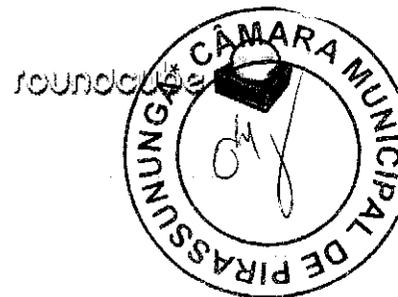
JUSTIFICATIVA Senhor Presidente: O presente Projeto de Lei dispõe sobre a divulgação de informações nos carnês de IPTU relativas aos anos anteriores que não foram pagos pois seria uma maneira informativa de lembrar os contribuintes que há débitos abertos de impostos atrasados em anos anteriores. O objetivo dessa propositura é garantir a transparência de informações e amenizar transtornos futuros aos contribuintes pois há relatos de contribuintes que acertaram as dívidas, mas por se passar mais de 3 a 5 anos perderam seu comprovante de pagamento e com esta informação que será constatada no IPTU anualmente ficaria de fácil identificação para ambas partes. O uso de informações em linguagem rápida e acessível à população evitaria contratempos à administração pública e ao contribuinte pois irá estar registrada no Carnê de IPTU. Nesse sentido, esperamos que, cada vez, o Poder Público informe espontaneamente aos cidadãos, as solicitações desejadas com uma iniciativa que privilegia a transparência para obtenção de uma boa administração pública, com informações que asseguram, inclusive, o melhor desenvolvimento da função constitucional e informativa. A propositura em discussão também busca concretizar o direito fundamental à informação, dever constitucional imposto ao Poder Público, previsto no art. 5º, XIV e XXXIII, da Constituição Federal. Sobre a constitucionalidade não há qualquer vício de iniciativa parlamentar em lei que determina o acesso à informação de forma simples e precisa. Assim, considerando que o presente projeto de lei busca assegurar a todas a maior acessibilidade de informações, conto com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.


Luciana Batista – “Luciana do Léssio”

Vereadora

Assunto **projetos para parecer**
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2023-11-08 15:11

- PL 171_2023.pdf(~368 KB)
- PL 170_2023.pdf(~464 KB)



FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO DESTES E-MAILS, PARA FINS DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA

Prezado Senhor,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Cícero Justino da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, os seguintes Projetos:

- **Projeto de Lei 170/2023**
- **Projeto de Lei 171/2023**

Atenciosamente,

Secretaria da Câmara Municipal de Pirassununga/SP

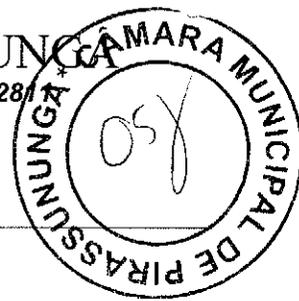


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI nº 171/2023

AUTORIA: Vereadora Luciana Batista

EMENTA: Dispõe sobre a divulgação de informações relativas aos débitos dos impostos atrasados no carnê de IPTU e dá outras providências.

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

A propositura versa sobre matéria de competência do município em face do interesse local. Encontrando lastro jurídico no art. 30, I da Constituição Federal de 1988.

Ademais nota-se que a presente propositura consagra o princípio da publicidade, presente no artigo 37 da Constituição Federal, Ademais ressalta-se ainda o art. 5º XIV e XXXIII da Magna Carta.

Ademais ressaltamos ainda a Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011 que regula o acesso à informação no âmbito nacional.

O projeto de Lei em questão vislumbra a aplicação do conceito de **transparência ativa** contante no art 3, II, e art. 8º da Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011 que diz:

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem



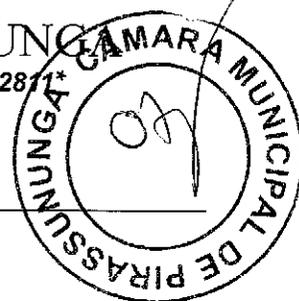
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 13 de novembro de 2023.

Excelentíssimo(a) Senhor(a).

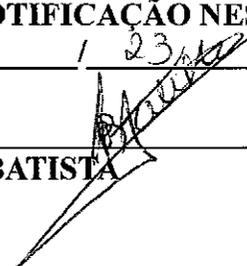
Na condição de membros da **Comissão de Justiça Legislação e Redação** desta Casa de Leis, informo a Vossas Excelências que o **Projeto de Lei nº 171/2023**, de autoria da Vereadora Luciana Batista "Luciana do Lésio", **que dispõe sobre a divulgação de informações relativas aos débitos dos impostos atrasados no carnê de IPTU e dá outras providências** e seu respectivo parecer jurídico, já se encontram à disposição para que, no prazo de 10 (dez) dias, seja apresentado o respectivo parecer, nos termos do Artigo 37 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

Dalva Milare Arruda Lodi
Diretora Legislativa

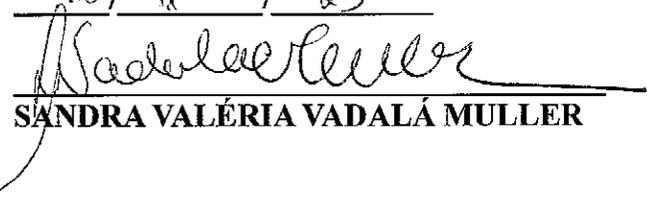
RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

13 / 11 / 23


LUCIANA BATISTA

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

13 / 11 / 23


SANDRA VALÉRIA VADALÁ MULLER

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

13 / 11 / 23


WELLINGTON LUIS CINTRA DE OLIVEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2817

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 13 de novembro de 2023.

Excelentíssimo(a) Senhor(a).

Na condição de membros da **Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura** desta Casa de Leis, informo a Vossas Excelências que o **Projeto de Lei nº 171/2023**, de autoria da Vereadora Luciana Batista "Luciana do Léssio", que **dispõe sobre a divulgação de informações relativas aos débitos dos impostos atrasados no carnê de IPTU e dá outras providências** e seu respectivo parecer jurídico, já se encontram à disposição para que, no prazo de 10 (dez) dias, seja apresentado o respectivo parecer, nos termos do Artigo 37 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

Dalva Milare Arruda Lodi
Diretora Legislativa

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

13/ 11 / 23

SANDRA VALÉRIA VADALÁ MULLER

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

13/ 11 / 23

CARLOS LUIZ DE DEUS

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

13/ 11 / 2023

VITOR NARESSI NETTO



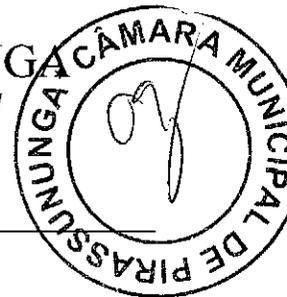
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 13 de novembro de 2023.

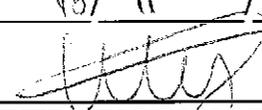
Excelentíssimo(a) Senhor(a).

Na condição de membros da **Comissão de Participação Popular** desta Casa de Leis, informo a Vossas Excelências que o **Projeto de Lei nº 171/2023**, de autoria da Vereadora Luciana Batista "Luciana do Lésio", **que dispõe sobre a divulgação de informações relativas aos débitos dos impostos atrasados no carnê de IPTU e dá outras providências** e seu respectivo parecer jurídico, já se encontram à disposição para que, no prazo de 10 (dez) dias, seja apresentado o respectivo parecer, nos termos do Artigo 37 do Regimento Interno.

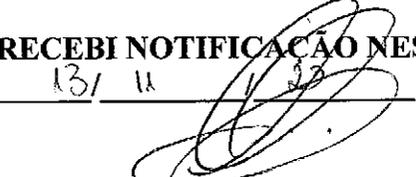
Atenciosamente


Dalva Milare Arruda Lodi
Diretora Legislativa

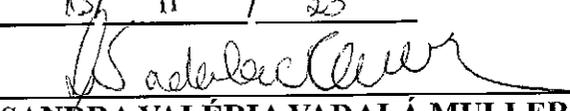
RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

13/ 11 / 23

WELLINGTON LUIS CINTRA DE OLIVEIRA

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

13/ 11 / 23

JEFFERSON JOSÉ ALEXANDRE

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

13/ 11 / 23

SANDRA VALÉRIA VADALÁ MULLER



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2844

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 13 de novembro de 2023.

Excelentíssimo(a) Senhor(a).

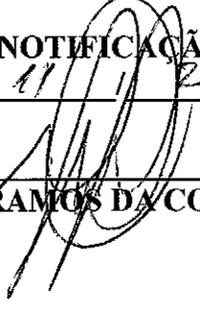
Na condição de membros da **Comissão de Emprego, Moradia e Renda** desta Casa de Leis, informo a Vossas Excelências que o **Projeto de Lei nº 171/2023**, de autoria da Vereadora Luciana Batista "Luciana do Lésio", **que dispõe sobre a divulgação de informações relativas aos débitos dos impostos atrasados no carnê de IPTU e dá outras providências** e seu respectivo parecer jurídico, já se encontram à disposição para que, no prazo de 10 (dez) dias, seja apresentado o respectivo parecer, nos termos do Artigo 37 do Regimento Interno.

Atenciosamente


Dalva Milare Arruda Lodi
Diretora Legislativa

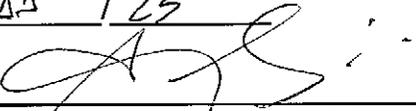
RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

13/11/2023


CÉSAR RAMOS DA COSTA

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

13/11/23


JOÃO HENRIQUE TREVILLATO SUNDFELD

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

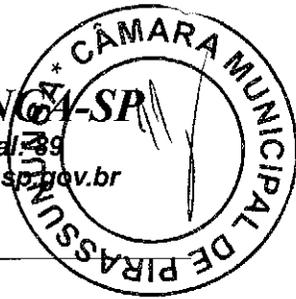
13/11/23


REINALDO CARIDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 399
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



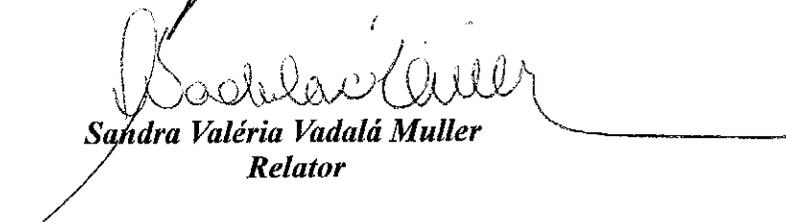
PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 171/2023**, de autoria da Vereadora Luciana Batista “Luciana do Lésio”, que dispõe sobre a divulgação de informações relativas aos débitos dos impostos atrasados no carnê de IPTU e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,


Luciana Batista - “Luciana do Lésio”
Presidente

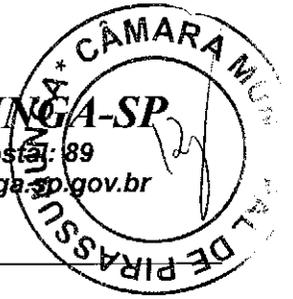

Sandra Valéria Vadalá Muller
Relator


Wellington Luis Cintra de Oliveira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

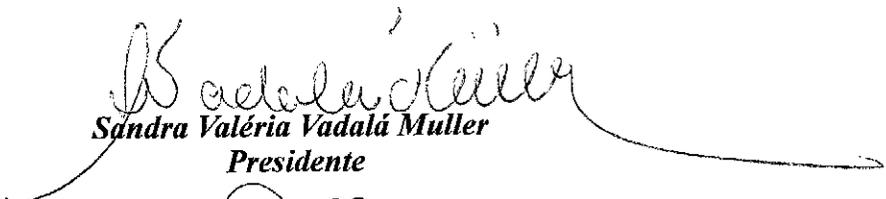


PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 171/2023**, de autoria da Vereadora Luciana Batista “Luciana do Lésio”, **que dispõe sobre a divulgação de informações relativas aos débitos dos impostos atrasados no carnê de IPTU e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões,


Sandra Valéria Vadalá Muller
Presidente

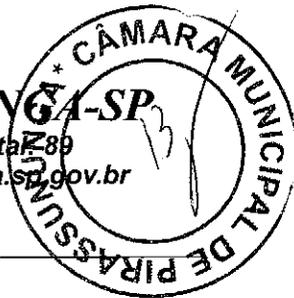

Carlos Luiz de Deus, “Carlinhos”
Relator


Vitor Naressi Netto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 889
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



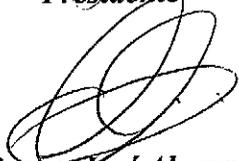
PARECER Nº

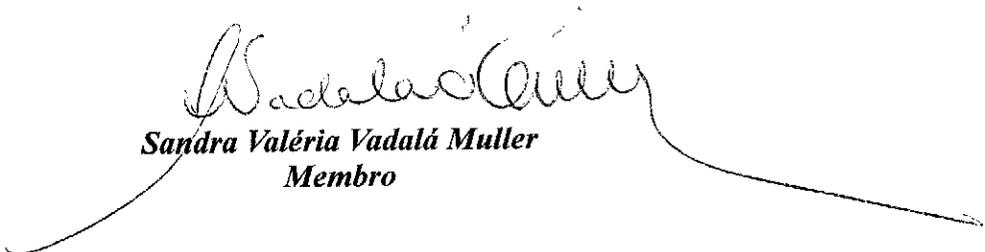
COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 171/2023**, de autoria da Vereadora Luciana Batista “Luciana do Lésio”, **que dispõe sobre a divulgação de informações relativas aos débitos dos impostos atrasados no carnê de IPTU e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões,


Wellington Luis Cintra de Oliveira
Presidente


Jefferson José Alexandre
Relator


Sandra Valéria Vadalá Muller
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 139
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

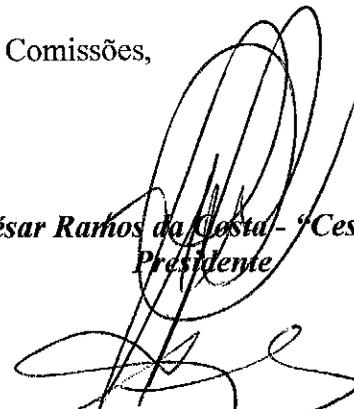


PARECER N°

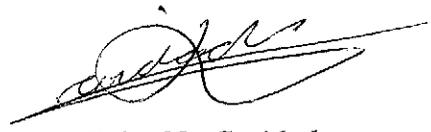
COMISSÃO PERMANENTE DE EMPREGO, MORADIA E RENDA

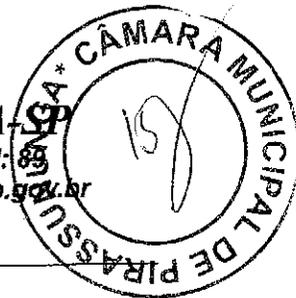
Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 171/2023**, de autoria da Vereadora Luciana Batista “Luciana do Lésio”, **que dispõe sobre a divulgação de informações relativas aos débitos dos impostos atrasados no carnê de IPTU e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto do emprego, moradia e renda.

Salas das Comissões,


César Ramos da Costa - “Cesinha”
Presidente


João Henrique Trevillato Sunfeld - “João do Sal Filho”
Relator


Reinaldo Caridade
Membro



REQUERIMENTO

Nº 814/2023

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 27 de 11 de 2023

Acervo J. da Silva
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, que seja apreciado sob regime de urgência, na presente Sessão Ordinária, o **Projeto de Lei nº 171/2023**, de autoria da Vereadora Luciana Batista “Luciana do Lésio”, que dispõe sobre a **divulgação de informações relativas aos débitos dos impostos atrasados no carnê de IPTU e dá outras providências.**

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2023.

Basílio
Vereador

[Handwritten signatures of council members]



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 1589/2023-SG

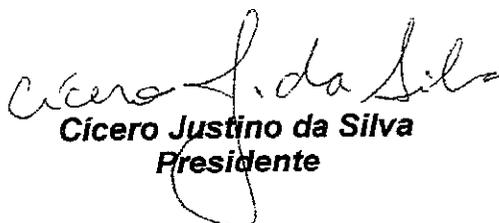
Pirassununga, 28 de novembro de 2023.

Senhor Prefeito,

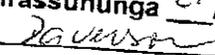
Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para providências cabíveis, cópia das seguintes proposições: Indicações nºs 694 a 700/2023 e Pedido de Informação nº 219/2023, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 27 de novembro de 2023.

Segue, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 6170, 6171, 6172, 6173, 6174, 6175, 6176 e 6177 referentes aos Projetos de Lei nºs 157, 159, 166, 171, 172, 173, 184 e 185/2023.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.


Cícero Justino da Silva
Presidente

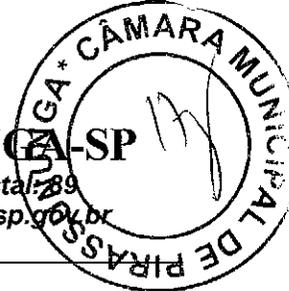
Excelentíssimo Senhor
DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA – SP

RECEBI
Pirassununga 29/11/2023




CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 6173

PROJETO DE LEI Nº 171/2023

Dispõe sobre a divulgação de informações relativas aos débitos dos impostos atrasados no carnê do IPTU e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Todos os carnês de IPTU dos imóveis do Município de Pirassununga devem constar informações relativas aos impostos de todos os anos em atraso, assim sucessivamente.

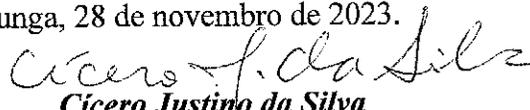
I - Os Carnês de IPTU deverão conter folha informativa com os dados dos anos e referência do IPTU atrasado;

II - No site da Prefeitura Municipal de Pirassununga, no link “Serviços e Guias de IPTU” devem ser ativados as opções consultas e geração de boletos de pagamentos dos IPTUS atrasados.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do ano seguinte a sua publicação. Pirassununga, 07 de Novembro de 2023.

Pirassununga, 28 de novembro de 2023.


Cícero Justino da Silva
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Junte-se aos respectivos projetos de lei.
Piras. 14/12/2023.

Ofício nº 248/2023

Vitor Naressi Netto
Vitor Naressi Netto
Presidente

Pirassununga, 13 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original das Leis Ordinárias nºs 6.260 e 6.261, de 12 de dezembro de 2023 e 6.262, de 13 de dezembro de 2023.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.

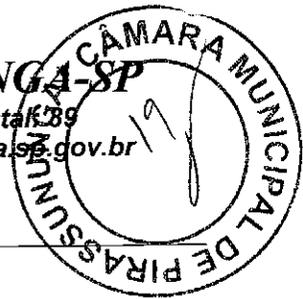
ANA LIDIA DE SOUZA PELAI
ANA LIDIA DE SOUZA PELAI
Secretária Municipal de Administração

Excelentíssimo Vereador
VITOR NARESSI NETTO
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 1739
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da Lei nº 6.261, de 12 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a divulgação de informações relativas aos débitos dos impostos atrasados no carnê de IPTU e dá outras providências, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 171/2023, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 14 de dezembro de 2023.

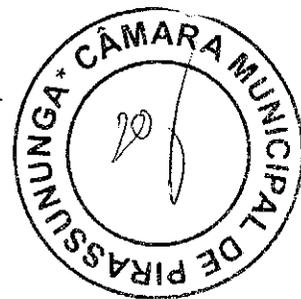
Renata Aparecida Trindade
Assistente Legislativo Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 6.261, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023 -

“Dispõe sobre a divulgação de informações relativas aos débitos dos impostos atrasados no carnê do IPTU e dá outras providências.”.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Todos os carnês de IPTU dos imóveis do Município de Pirassununga devem constar informações relativas aos impostos de todos os anos em atraso, assim sucessivamente.

I - Os Carnês de IPTU deverão conter folha informativa com os dados dos anos e referência do IPTU atrasado;

II - No site da Prefeitura Municipal de Pirassununga, no link “Serviços e Guias de IPTU” devem ser ativados as opções consultas e geração de boletos de pagamentos dos IPTUS atrasados.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do ano seguinte a sua publicação.

Pirassununga, 12 de dezembro de 2023.

Cícero Justino da Silva
CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.

ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS
ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.
Secretária Municipal de Administração.
dmc/.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 897
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 125, de 12 de dezembro de 2023, da **Lei nº 6.261, de 12 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a divulgação de informações relativas aos débitos dos impostos atrasados no carnê de IPTU e dá outras providências**, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 171/2023, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 14 de dezembro de 2023.

Renata Aparecida Trindade
Assistente Legislativo Secretaria



Pirassununga, 12 de dezembro de 2023 | Ano 10 | Nº 125

Preços nº 189/23. Compromissária: MAX ESCOLAR LTDA. Valor: R\$ 16.997,40 (dezesseis mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta centavos). Assinatura: 11/12/23. Vigência: 12 (doze) meses.

SUSPENSÃO

Edital: 161/23. Processo Administrativo: 6510/23. Pregão Presencial: 15/23. Objeto: contratação de Pessoa Jurídica para reordenação/substituição da rede de iluminação pública; locação de ativos de equipamentos de iluminação e gestão inteligente e manutenção preventiva a serem instalados com reversão ao patrimônio da Administração Pública ao término do contrato. A Prefeitura Municipal de Pirassununga informa a todos interessados que o presente Certame encontra-se **SUSPENSO**. Pirassununga, 12 de dezembro de 2023. Naiara P. Ribeiro do Prado – Resp. p/ Chefe da Seção de Licitação.

**Secretaria Municipal
de Administração**

LEI (S)

LEI Nº 6.260, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

"Institui o programa "Banco de Ração e Utensílios para Animais" no Município de Pirassununga e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o programa "Banco de Ração e Utensílios para Animais", no município de Pirassununga, que visa:

§ 1º Receber e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte e brinquedos, todos provenientes de doações de:

- I - estabelecimentos comerciais;
- II - fabricantes ligados à produção e comercialização, no atacado ou varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;
- III - apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardadas a aplicação das normas legais;
- IV - órgãos públicos;
- V - pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- VI - campanhas sociais.

§ 2º Distribuir os gêneros alimentícios e os utensílios coletados.

Art. 2º O recebimento, armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados será exclusivamente de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde por meio do Centro de Controle de Zoonoses - CCZ.

§ 1º Cabe à Prefeitura Municipal determinar os critérios de coleta, armazenamento e distribuição, bem como estabelecer os critérios de credenciamento para os beneficiários do programa.

§ 2º As entidades, ONGs e/ou protetores independentes designados para esses fins, deverão manter registro detalhado das doações e distribuições realizadas e promover prestação de contas, na forma regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º São beneficiários do "Banco de Ração e Utensílios para Animais":

- I - protetores independentes e cadastrados;
- II - ONGs (Organizações Não Governamentais) ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;
- III - famílias cadastradas pelo CRAS que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais e que possuam animais.

Art. 4º Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios recebidos e doados pelo "Banco de Ração e Utensílios para Animais".

Parágrafo único. A arrecadação dos gêneros alimentícios e dos utensílios far-se á sem ônus para o Executivo Municipal.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 12 de dezembro de 2023.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

LEI Nº 6.261, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre a divulgação de informações relativas aos débitos dos impostos atrasados no carnê do IPTU e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Todos os carnês de IPTU dos imóveis do Município de Pirassununga devem constar informações relativas aos impostos de todos os anos em atraso, assim sucessivamente.

- I - Os Carnês de IPTU deverão conter folha informativa com os dados dos anos e referência do IPTU atrasado;
- II - No site da Prefeitura Municipal de Pirassununga, no link "Serviços e Guias de IPTU" devem ser ativados as opções consultas e geração de boletos de pagamentos dos IPTUS atrasados.

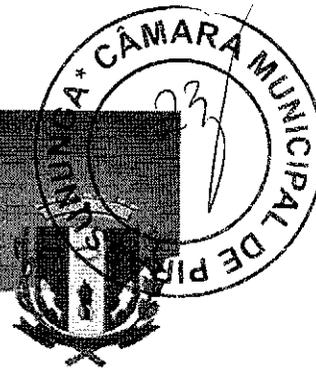
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 12 de dezembro de 2023 | Ano 10 | Nº 125

suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do ano seguinte a sua publicação.

Pirassununga, 12 de dezembro de 2023.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

DECRETO (S)

DECRETO Nº 8.486, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 4.440, de 8 de setembro de 2021 e de conformidade com a Lei Municipal nº 6.240, de 28 de novembro de 2023,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), proveniente de Emenda Parlamentar Federal nº 36000368441202100, indicada à Prefeitura Municipal de Pirassununga no ano de 2021, para Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica, de acordo com a Portaria nº 1.291, de 18 de junho de 2021, consignado na seguinte dotação orçamentária:

I - Fundo Municipal de Saúde

Despesa 1074 - 12.02.00 - 10.301.1001.2778 - 3.3.50.39 -
Fonte 05 - Código de Aplicação 800.0064 - Outros
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$
720.000,00

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º será proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 12 de dezembro de 2023.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

DECRETO Nº 8.487, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos

autos do processo eletrônico nº 3.114, de 19 de junho de 2023,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica rescindida a Ata de Registro de Preços nº 139/2023, celebrada com a empresa RENATO DE CASTRO CAETANO 19041842861, inscrita no CNPJ sob nº 26.917.462/0001-61, que tem por objeto o Registro de Preços de Lanches e Sucos para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, de acordo com o Pregão Presencial nº 06/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 12 de dezembro de 2023.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

DECRETO Nº 8.488, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do processo eletrônico nº 3.115, de 19 de junho de 2023,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica rescindida a Ata de Registro de Preços nº 140/2023, celebrada com a empresa RENATO DE CASTRO CAETANO 19041842861, inscrita no CNPJ sob nº 26.917.462/0001-61, que tem por objeto o Registro de Preços de Refeições (MARMITEX) para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, de acordo com o Pregão Presencial nº 07/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 12 de dezembro de 2023.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

PORTARIA (S)

PORTARIA Nº 901/2023

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais,

R E S O L V E :

Art. 1º Revogar, em seu inteiro teor, a Portaria nº 454, de 31 de julho de 2023, que designou a servidora Maria Cristina Facca, RG nº 20.452.166 - SSP/SP, ocupante do